



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Anapurus - MA
Avenida Presidente Médici, s/nº, Centro, CEP: 65.525-000
CNPJ: 12.121.042/0001-60

Folhas nº: 23
Nº Processo: 02/20
Assinatura: R

Anapurus/MA, 28 de fevereiro de 2020.

Destino: À Ilma. Sra. Presidente da CPL da Câmara Municipal de Anapurus/MA.

PARECER
DISPENSA DE LICITAÇÃO. SERVIÇO DE PEQUENO VALOR (ART. 24, II, LEI 8666/93).


Veio ao exame nesta Procuradoria Jurídica para manifestação quanto à pretendida contratação direta por dispensa de licitação prevista no art. 24, II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Desta forma, solicitando um parecer à Comissão de Licitação, para que V. Exa., o Presidente da Câmara Municipal, dê a autorização para iniciar um processo de Contratação Direta, por dispensa de licitação na forma prevista no art. 24, II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

A contratação direta se submete a um **procedimento administrativo**, como regra. Ou seja, ausência de licitação **não equivale a contratação informal**, realizada com quem a Administração bem entender, **sem cautelas nem documentação**. Ao contrário, a contratação direta **exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível**.

Á vista de seu questionamento, opino pela contratação direta, por dispensa de licitação, desde que seja observado o procedimento necessário, conforme orientação dada no parecer.

Este é o parecer. Contudo, submeto à ratificação superior.


SEBASTIÃO DE ALMEIDA
Procurador da Câmara
OAB/MA N.º 16.719